

## CONTRATO 005/2020

**Contrato de Dispensa Nº 05/2020**  
**Processo de Dispensa Nº 012/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DE MARIA ROSAURA DOS SANTOS TEIXEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado, como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Campos Altos, CNPJ 70.933.015/0001-98, com sede na Rua Maria Rita Franco, 290, centro, na cidade de Campos Altos (MG), representada por sua presidente a Sr. Maicon Donizete dos Santos Xavier, brasileiro, CPF 048.894.006-05, RG MG-11.437.383, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Altos, nos termos da Lei 8.666/93 e, de outro lado, Maria Rosaura dos Santos Teixeira, CNPJ 27.999.227/0001-49, com sede na cidade de Campos Altos - MG, na Rua Dr Getulio Portela nº 187, centro, cep: 38.970-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam e celebram o presente Contrato, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação Orçamentaria havida pela conta n.º 01.01.01.031.0001.2001, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelo art. 57 da lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG**, processo Dispensa nº 12/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- II Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
- III Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**



3.1 – A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entregar os produtos solicitados, a partir do recebimento da NAF.

3.2 – A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CAMARA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	R\$ Unit.	R\$ TOTAL
1	Regua acrílica 30 cm	Unid	3	0,75	2,25
67	Fita adesiva empacotamento 45x45 transparente	Unid	4	2,99	11,96
68	Cola bastão 10 grs	Unid	2	0,90	1,80
69	Cola branca 90 gr	Unid	4	1,49	5,96
70	Pasta catalogo 50 envelopes	Unid	2	8,90	17,80
71	Estilete largo	Unid	2	1,80	3,60
72	Tesoura multi uso 21 cm	Unid	1	6,10	6,10
73	Borracha branca ponteira de lapis	Unid	2	0,20	0,40
74	Borracha com capa	Unid	3	1,80	5,40
75	Caderno de protocolo	Unid	3	6,00	18,00
76	Calculadora de mão	Unid	1	10,00	10,00
77	Corretivo em fita 12mx4,2mm	Unid	6	3,75	22,50
78	Grampeador para 26/6	Unid	5	11,55	57,75
79	Lapis de escrever	Unid	10	0,30	3,00
80	Papel cartão fosco 50x70 gr verde escuro	Unid	40	0,69	27,60
81	Post it auto adesivo 76x35 pt	Unid	4	2,99	11,96
82	Post it auto adesivo 76x50 pt	Unid	12	2,99	35,88
83	Post it auto adesivo 76x76 pt	Unid	15	2,99	44,85
84	Caneta retro projector azul	Unid	2	2,70	5,40
85	Pistola de cola quente bastão fino	Unid	2	13,90	27,80
86	Bastão cola quente fino	Unid	10	0,45	4,50
87	Papel seda branco	Unid	10	0,15	1,50



88	Eva cores sortidas liso	Unid	10	1,40	14,00
----	-------------------------	------	----	------	-------

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 340,01 (Trezentos e quarenta reais e um centavo), fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado num prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/ fatura, e o visto do requisitante.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CAMARA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1. O prazo da contratação será da data da assinatura do contrato até o dia **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;




- II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

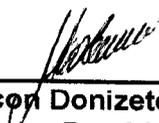
10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Altos Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Campos Altos - MG, 06 de janeiro de 2.020.

  
\_\_\_\_\_  
Maicon Donizete dos Santos Xavier  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
Maria Rosaura dos Santos Teixeira  
CNPJ: 27.999.227/0001-49

**Contratante**

**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

